



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### **CONTRATANTE:**

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1 0.583.920/000 1 -33, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - PE, 53120-420, por meio do seu Representante Legal, **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE.

### **CONTRATADA:**

**MR AMBIENTAL**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.370.698/0001-89, com sede na Rua Professor Alvaro de Lima nº 47, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-005, por meio do seu bastante sócio e representante legal, **EDUARDO ANDRE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/04/1997, empresário, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, das análises microbiológicas e físico-químicas da qualidade do ar ambiente.

1.1 A prestação dos serviços será feito semestralmente e previamente combinado com a **CONTRATANTE** e estará sujeito a disponibilidade na **CONTRATADA**, observadas as disposições deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo descritos referentes às coletas e análises realizada, mediante a apresentação de Nota Fiscal anuída pelo departamento competente da **CONTRATANTE**.

Serviço - Análise do ar -	CNPJ	Hospital	Valor / Semestre	Valor Total (dois anos)
PC514/2024.1-14 pontos internos e 1 externo -	10.583.920/0011-05	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS - PE/ SERRA TALHADA	R\$ 2.020,00	R\$ 8.080,00
PC515/2024.1- 7 pontos internos e 1 externo -	10.583.920/0004-86	HOSPITAL JOÃO MURILO - PE - VITORIA DE SANTO ANTAO	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
PC516/2024.1-11 pontos internos e 1 externo -	10.583.920/0001-33	HOSPITAL DO TRICENTENARIO - PE - Olinda	R\$ 910,00	R\$ 3.640,00
PC517/2024.1- 7 pontos internos e 1 externo -	10.583.920/0010-24	HOSPITAL REGIONAL AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE -Emília Câmara	R\$ 1.280,00	R\$ 5.120,00
PC518/2024.1- 7 pontos internos e 1 externo -	10.583.920/0009-90	REGIONAL ARCOVERDE - PE - Regional Ruy de Barros Correia	R\$ 1.310,00	R\$ 5.240,00
PC519/2024.1- 4 pontos internos e 1 externo -	10.583.920/0005-67	HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE - PE	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00



PC520/2024.1-20 pontos internos e 1 externo -10.583.920/0008-00	HOSPITAL MESTRE VITALINO - CARUARU	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
PC522/2024.1- 2 pontos internos e 1 externo- 10.583.920/0002-14	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IBURA - PE	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
PC523/2024.1- 4 pontos internos e 1 externo - 10.583.920/0006-48	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	R\$ 1.070,00	R\$ 4.280,00
PC524/2024.1- 4 pontos internos e 1 externo -10.583.920/0007-29	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SERRA TALHADA-PE	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00
PC525/2024.1- 2 pontos internos e 1 externo -10.583.920/0003-03	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURADO - PE	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

2.2 O pagamento correspondente a prestação, objeto deste contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Banco: Bradesco 237

Número da agência: 2518-6

Número da conta: 30881-1

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória prevista neste contrato em favor da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### **4.1 - DA CONTRATADA:**

4.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos os causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.1.4. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.

Rua Álvaro Lima, 47 – Casa Amarela - Recife | PE CEP: 52.070-005 - Fones: (81) 3105-0488 / (81) 3216-3098 / (81) 3216-3090

CNPJ: 13.370.698/0001-89 - Insc. Estadual: Isento - Insc.Municipal: 5127254

Site: www.mrambiental.com.br | E-mail: comercial@mrambiental.com.br



## **4.2 - DO CONTRATANTE**

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MORA**

5.1 Nas hipóteses de atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE**, serão devidos:

- Multa moratória no valor de 2% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento.
- Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento

5.2 Qualquer atraso superior a 7 (sete) dias caracterizará justa causa para a extinção deste contrato por descumprimento contratual, hipótese que, se ocorrer, atrairá a incidência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- Advertência por escrito.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos pedidos em aberto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato será extinto antecipadamente:

- a. Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de rescisão unilateral, nos termos deste contrato;
- b. Por iniciativa de ambas as partes, caso concordem por escrito, nos termos do acordo que firmarem;
- c. Automaticamente, em caso de falecimento, se pessoa física, ou de extinção, se pessoa jurídica, de qualquer

Rua Álvaro Lima, 47 – Casa Amarela - Recife | PE CEP: 52.070-005 - Fones: (81) 3105-0488 / (81) 3216-3098 / (81) 3216-3090

CNPJ: 13.370.698/0001-89 - Insc. Estadual: Isento - Insc.Municipal: 5127254

Site: www.mrambiental.com.br | E-mail: comercial@mrambiental.com.br



das partes;

- d. Automaticamente, se qualquer das partes entrar em estado de falência ou de insolvência;
- e. Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela parte contrária, das disposições deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 Todos os dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica evidenciada por este contrato, incluindo os obtidos por uma parte da outra, serão utilizados apenas para as finalidades necessárias ao seu cumprimento e sempre em observância às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

9.2 Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão eliminados ou anonimizados pelas partes em 5 (cinco) anos contados de sua extinção sempre que não houver algum fator que justifique, de forma lícita, o armazenamento por tempo superior ou que exija a exclusão em tempo inferior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Recife/PE o único competente para dirimir qualquer conflito que decorra do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Recife, 14 de maio de 2024.

GIL MENDONÇA

BRASILEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por GIL

MENDONÇA BRASILEIRO: [REDACTED]

Dados: 2024.05.14 10:55:13 -03'00'

---

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
(INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR)  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO  
CONTRATANTE**

---

**MR AMBIENTAL LTDA.  
EDUARDO ALMEIDA  
CONTRATADA**



Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: